TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS EM ECOPONTOS NO MUNICÍPIO.

LOCAL: MUNICÍPIO DE LIMEIRA – SP.

I - OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manejo e gestão dos resíduos sólidos provenientes dos Ecopontos Municipais de Limeira, compreendendo o fornecimento, disponibilização, substituição e remoção de caçambas estacionárias, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como o fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, ferramentas, insumos e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

Os serviços serão executados nos Ecopontos Municipais existentes e naqueles que vierem a ser implantados durante a vigência contratual, conforme programação e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMAS, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, a adequada gestão dos resíduos sólidos, a proteção do meio ambiente, a preservação da saúde pública e o atendimento ao interesse coletivo.

II - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para elaboração das propostas e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a futura contratada deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como os regulamentos, resoluções, portarias, normas técnicas e demais atos normativos pertinentes ao objeto da contratação.

A execução dos serviços deverá atender às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as diretrizes dos órgãos ambientais competentes e as exigências dos demais órgãos públicos e concessionárias que, direta ou indiretamente, possuam atribuições relacionadas à execução contratual.

Aplicam-se, dentre outras normas pertinentes, as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, da ABNT NBR 10.004:2024, do Decreto Municipal nº 304/2015, que institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC, bem como das demais legislações, normas e regulamentos relacionados no Estudo Técnico Preliminar, os quais passam a integrar a presente contratação no que forem aplicáveis.

Os serviços serão executados mediante fornecimento de toda a mão de obra, veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e insumos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, observadas as especificações técnicas, os critérios de desempenho e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e foram estabelecidos com base no histórico de geração de resíduos, nas projeções de demanda e nas necessidades operacionais da Administração Municipal, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral, sendo a remuneração da contratada vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização contratual.

III - VISITA TÉCNICA

A licitante interessada em participar do certame poderá realizar visita técnica aos Ecopontos Municipais e aos demais locais diretamente relacionados à execução dos serviços, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMAS, no período estabelecido no Edital, com acompanhamento de servidor formalmente designado pela Administração Municipal.

A visita técnica terá por finalidade proporcionar às licitantes o conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das características operacionais dos Ecopontos, das condições de acesso, das condições de circulação e operação dos veículos e equipamentos, da logística de remoção e transporte dos resíduos, das distâncias operacionais e das demais particularidades que possam influenciar a elaboração da proposta e o planejamento da execução contratual.

A realização da visita técnica será facultativa, não constituindo condição de habilitação ou requisito obrigatório para participação no certame. A licitante que

optar por não realizá-la deverá apresentar, juntamente com os documentos exigidos no Edital, Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, declarando que possui conhecimento suficiente das características e condições necessárias à execução do objeto e que elaborará sua proposta considerando os elementos disponibilizados pela Administração Municipal e as informações constantes dos documentos da contratação.

A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada pela licitante como justificativa para alegar desconhecimento das condições ordinárias e previsíveis de execução do objeto, para deixar de cumprir as obrigações assumidas ou para pleitear alteração das condições contratuais em razão de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a análise dos documentos da contratação ou pela realização da visita facultativa, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de reequilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na legislação vigente.

A licitante que realizar a visita técnica receberá Declaração de Visita Técnica, emitida e assinada pelo servidor designado pela Administração Municipal, a qual poderá ser apresentada em substituição à Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução.

A Administração Municipal disponibilizará às licitantes, nos documentos da contratação, as informações necessárias à adequada formulação das propostas, não sendo atribuída à visita técnica a finalidade de suprir eventual ausência de informações essenciais que devam constar do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar ou dos demais documentos que integram o processo de contratação.

IV - VIGÊNCIA DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a disponibilidade orçamentária e as demais condições aplicáveis à prorrogação contratual.

A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os

quantitativos previstos na contratação possuem caráter estimativo e que a remuneração da Contratada será realizada com base nas quantidades de serviços efetivamente executadas, medidas, comprovadas, fiscalizadas e aceitas pela Administração Municipal, aplicando-se os preços unitários constantes da proposta vencedora e do contrato.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário decorre da natureza contínua e sob demanda dos serviços, cuja execução poderá variar de acordo com a efetiva geração de resíduos, as necessidades operacionais dos Ecopontos e as determinações da Administração Municipal, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de execução integral ou garantia de faturamento à Contratada.

V – DA INVERSÃO DE FASES

Propõe-se a antecipação da fase de habilitação, para que anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas as características operacionais dos serviços de manejo de resíduos nos Ecopontos Municipais, a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Administração e o histórico de inabilitações em procedimento promovido no âmbito desta Secretaria.

O objeto compreende atividades interdependentes de recebimento, triagem, segregação, acondicionamento, movimentação, remoção e transporte de resíduos, com disponibilização de equipes, caçambas, veículos e equipamentos, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência. Sua execução exige coordenação entre as unidades, pois a deficiência em qualquer dessas etapas pode comprometer o funcionamento das demais, favorecer o acúmulo de materiais e prejudicar o atendimento aos usuários.

O Memorial Técnico dimensiona o atendimento de 13 Ecopontos, incluindo uma unidade com operação prevista de até 24 horas, com movimentação anual estimada de 205.950 toneladas de resíduos da construção civil, vegetais e volumosos. A estrutura prevista compreende 52 caçambas de 5 m³, 29 caçambas de 36 m³, três caminhões poliguindastes, dois caminhões roll-on/roll-off e 41.880 horas anuais de mão de obra. Esses quantitativos demonstram a necessidade de capacidade operacional compatível com a escala e a distribuição territorial dos serviços, observada a natureza estimativa das quantidades e a remuneração pelos serviços

efetivamente executados.

A contratação está inserida em contexto de adequação operacional decorrente de fiscalizações da Agência Reguladora ARES-PCJ e da CETESB. O Relatório de Fiscalização ARES-PCJ nº 083/2026 e o Auto de Notificação nº 093/2026, encaminhados pela Comunicação Interna nº 6.496/2026, registraram não conformidades relacionadas ao controle de recebimento, à segregação, às condições de armazenamento e ao acúmulo excessivo de resíduos nos Ecopontos fiscalizados.

Por sua vez, o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Advertência CETESB nº 42003826, integrante do Processo CETESB nº 085575/2025-83, apontou inadequações no manejo dos resíduos oriundos dos Ecopontos e em sua disposição sem a devida segregação no aterro de resíduos inertes e da construção civil. As exigências abrangem providências relativas ao recebimento, à segregação, ao armazenamento temporário e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Essas ocorrências demonstram a relevância de estruturar a operação e consolidar as medidas corretivas. Não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para alterar a sequência das fases, mas contextualizam a necessidade de previsibilidade na seleção e no planejamento da mobilização contratual.

Na Nota Técnica constante do Processo Administrativo nº 900.262/2026, datada de 27 de outubro de 2026, a Secretaria Municipal de Administração relata experiências em procedimentos de maior complexidade nos quais empresas apresentaram os menores preços e, posteriormente, não comprovaram integralmente os requisitos de habilitação, ocasionando a necessidade de novas análises, diligências e convocações. A manifestação também reconhece que a antecipação pode demandar maior esforço inicial, apontando como benefício esperado a definição prévia dos participantes habilitados e a maior previsibilidade das etapas subsequentes.

Como ocorrência específica no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, registra-se o Processo Administrativo nº 901.031/2026, Edital nº 189/26, Concorrência Eletrônica nº 16/26, destinado à implantação de deck para pesca e sistema de aeração de lâmina d'água. Conforme informação desta Secretaria, participaram três empresas e nenhuma atendeu aos requisitos de habilitação, resultando na frustração da licitação. A ata de análise da habilitação e o documento que registrou o resultado fará parte integral a instrução como suporte dessa informação.

Embora o objeto daquele procedimento seja distinto do manejo de resíduos nos Ecopontos, o caso evidencia a concretização do risco de realização da disputa econômica sem que qualquer participante comprove, posteriormente, os requisitos de habilitação. Sua utilização nesta justificativa tem caráter complementar, sem pressupor identidade entre as exigências dos dois certames ou que a antecipação impediria a frustração da licitação.

Na presente contratação, a análise da qualificação técnica envolve o exame dos serviços descritos nos atestados, dos quantitativos comprovados e de sua compatibilidade com as parcelas relevantes do objeto. Quando cabível, abrange também equivalências entre unidades de medida, atribuições dos profissionais indicados e requisitos previstos na legislação especial aplicável. Trata-se de avaliação que exige apreciação do conteúdo dos documentos, podendo demandar diligências.

A antecipação permitirá concluir esse exame antes da disputa econômica, aplicando os mesmos critérios aos participantes e identificando previamente eventuais insuficiências de comprovação. Na sequência ordinária, a inabilitação do primeiro classificado exige o prosseguimento da análise em relação aos subsequentes. Com a habilitação antecipada, essa avaliação será concentrada na etapa inicial, permitindo que a disputa se desenvolva entre participantes cuja aptidão mínima já tenha sido examinada.

O benefício pretendido consiste na redução da incerteza quanto à habilitação dos classificados após os lances e na delimitação prévia do conjunto de participantes aptos, favorecendo a organização das etapas seguintes e o planejamento da contratação. Caso nenhum participante atenda aos requisitos, essa circunstância poderá ser identificada antes da realização da disputa econômica.

Reconhece-se que a análise prévia dos participantes amplia o trabalho inicial e não assegura redução do prazo global do procedimento. Ainda assim, considerando a escala da operação, as adequações exigidas pelos órgãos fiscalizadores e as experiências administrativas relatadas, entende-se que a maior previsibilidade quanto à aptidão dos participantes justifica esse esforço adicional. A organização da etapa deverá contemplar equipe e prazo compatíveis com o volume e a complexidade dos documentos.

A antecipação não substitui o julgamento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e exequibilidade, nem garante, por si só, a execução satisfatória do contrato. Tampouco altera o critério de julgamento ou autoriza ampliar as exigências

de participação. Os requisitos de habilitação deverão permanecer pertinentes, proporcionais e limitados aos legalmente admissíveis, respeitados os momentos específicos de comprovação estabelecidos na legislação.

A disponibilidade efetiva de equipamentos e pessoal, as vistorias e os documentos próprios da mobilização ou da execução serão exigidos nos momentos legalmente adequados, conforme o edital e o contrato, sem antecipação indevida de obrigações de execução. O mesmo se aplica às obrigações relativas ao SIGOR e aos documentos de rastreabilidade, conforme o enquadramento da atividade.

Diante desses fundamentos, propõe-se a antecipação da fase de habilitação como medida de organização do procedimento voltada à verificação prévia da aptidão dos participantes e à maior previsibilidade da contratação. Sua implementação deverá observar a coerência entre este Termo de Referência, o edital e os demais documentos do processo, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aplicáveis ao certame e a preservação da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

VI - PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração Municipal, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a programação operacional definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMAS, observados os horários de funcionamento dos Ecopontos e os níveis de atendimento estabelecidos para cada serviço.

Em razão da natureza contínua e sob demanda da contratação, a Contratada deverá manter estrutura operacional, equipes, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários ao atendimento regular das solicitações da Administração Municipal durante toda a vigência contratual, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços.

A Administração Municipal poderá determinar a execução dos serviços em dias e horários distintos daqueles ordinariamente previstos para o funcionamento administrativo, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sempre que necessário à continuidade da operação dos Ecopontos ou ao atendimento de situações operacionais que demandem intervenção da Contratada,

observadas as disposições deste Termo de Referência, a legislação trabalhista, as normas de segurança e saúde no trabalho e as condições contratuais estabelecidas.

As solicitações de execução dos serviços serão realizadas pelo gestor ou fiscal do contrato, ou por servidor formalmente autorizado pela Administração Municipal, mediante Ordem de Serviço, solicitação operacional ou outro meio de comunicação previamente estabelecido, conforme a natureza e a urgência da demanda.

Os serviços serão executados de acordo com os prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência para cada atividade, especialmente aqueles relacionados à remoção e substituição de caçambas, atendimento de ocorrências e demais serviços sujeitos a prazo determinado.

Em razão da natureza contínua e sob demanda da contratação, os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária possuem caráter estimativo, não constituindo garantia de execução integral pela Administração Municipal, sendo a Contratada remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, comprovados, fiscalizados e aceitos pela Administração Municipal, conforme os preços unitários contratados.

Não será exigida a elaboração de cronograma físico-financeiro para a execução ordinária dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de a Administração Municipal estabelecer programação operacional, Ordens de Serviço ou outros instrumentos de planejamento e acompanhamento necessários à adequada gestão e fiscalização do contrato.

VII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica das licitantes será aferida mediante a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa e, quando legalmente exigível em razão da natureza das atividades técnicas integrantes do objeto, da capacidade técnico-profissional, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação profissional aplicável e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os requisitos de qualificação técnica deverão guardar pertinência e compatibilidade com as características, quantidades e complexidade dos serviços objeto da contratação, sendo vedadas exigências que não sejam indispensáveis à demonstração da aptidão para a execução contratual ou que restrinjam injustificadamente a

competitividade do certame.

Para fins de habilitação técnica, serão observados os seguintes requisitos:

VII.1 – Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional para a execução de serviços compatíveis em características, natureza, complexidade e porte com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a efetiva execução anterior de serviços compatíveis com aqueles previstos neste Termo de Referência.

Para atendimento ao requisito de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar, por meio dos atestados apresentados, a execução anterior de quantitativo mínimo correspondente a 43.718,4 t (quarenta e três mil, setecentos e dezoito vírgula quatro toneladas) de serviços compatíveis com a parcela de maior relevância técnica e financeira indicada no item VII.3 deste Termo de Referência.

O quantitativo mínimo exigido corresponde a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de 87.436,8 t (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis vírgula oito toneladas) previsto para o serviço A.1.2 – Remoção e Transporte de Resíduos Vegetais e/ou Madeiras em Geral destinado ao Aterro Sanitário Municipal ou outra unidade estabelecida pela Administração Pública.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos atestados que demonstrem a execução de serviços de remoção, coleta, movimentação, transporte e/ou destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos dispostos nas Lei Municipal Ordinária n° 7.371/2026 e na Lei Municipal Ordinária n° 7.362/2026 ou Decreto Municipal Regulador que vier a substituí la.

Não será exigida identidade entre a nomenclatura utilizada nos atestados e aquela constante da planilha orçamentária, devendo ser considerada, para fins de análise da habilitação, a efetiva natureza, característica, complexidade e compatibilidade dos serviços comprovadamente executados.

Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido, inclusive mediante o somatório de quantitativos comprovadamente executados para diferentes contratantes ou em períodos distintos, desde que os documentos apresentados permitam identificar objetivamente os

serviços realizados, seus respectivos quantitativos e a compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica e financeira.

Não serão admitidas limitações relativas ao local específico de execução dos serviços ou à identidade do contratante, desde que os atestados apresentados comprovem experiência efetivamente realizada e compatível com as características e complexidade do objeto da contratação.

A exigência de quantitativo mínimo ficará restrita à parcela de maior relevância técnica e financeira definida no item VII.3, não sendo exigida a comprovação individual de quantitativos mínimos para os demais itens integrantes da planilha orçamentária.

Não serão considerados, para atendimento do quantitativo mínimo, serviços apenas previstos, contratados ou não comprovadamente executados, devendo os documentos apresentados demonstrar a efetiva realização dos serviços declarados.

A análise da capacidade técnico-operacional será realizada pelo Agente de Contratação, com apoio da área técnica competente quando necessário, considerando a compatibilidade entre os serviços comprovados e as características, natureza, complexidade e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

VII.2 – Capacidade Técnico-Profissional

A capacidade técnico-profissional será comprovada, quando legalmente exigível em razão da natureza das atividades técnicas integrantes do objeto, mediante a indicação de profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional Competente, que possua atribuições compatíveis com as atividades técnicas pelas quais será responsável durante a execução contratual.

O profissional indicado deverá comprovar experiência anterior em serviços de natureza e complexidade compatíveis com as atividades técnicas que lhe serão atribuídas na execução do objeto, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, ou documento equivalente emitido pelo Conselho Profissional Competente, quando cabível e exigível pela legislação profissional aplicável.

A comprovação da experiência técnico-profissional deverá demonstrar a atuação do profissional em atividades relacionadas ao manejo, gerenciamento, remoção, transporte, controle ou destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, ou

em atividades tecnicamente equivalentes, desde que compatíveis com suas atribuições profissionais e com as responsabilidades técnicas decorrentes da execução do objeto.

Não será exigida identidade entre a descrição dos serviços constante do acervo técnico apresentado e a nomenclatura utilizada na planilha orçamentária, devendo ser considerada, para fins de análise, a efetiva natureza, característica, complexidade e compatibilidade das atividades comprovadamente executadas.

Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de serviços para fins de capacidade técnico-profissional, permanecendo a exigência limitada à demonstração de experiência anterior compatível com as atividades técnicas objeto da responsabilidade profissional, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

A indicação do profissional não implicará exigência de vínculo empregatício permanente com a licitante, sendo admitida a comprovação do vínculo por meio de contrato social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo, na forma admitida pela legislação vigente.

O profissional indicado na fase de habilitação deverá participar efetivamente da execução das atividades técnicas pelas quais for responsável, admitindo-se sua substituição durante a execução contratual por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia justificativa e aprovação da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso determinada atividade integrante do objeto esteja legalmente sujeita à responsabilidade técnica ou à fiscalização de Conselho Profissional específico, a Contratada deverá manter, durante a execução contratual, profissional legalmente habilitado para a respectiva atividade, observadas as atribuições profissionais e demais exigências estabelecidas na legislação aplicável.

A análise da documentação relativa à capacidade técnico-profissional deverá considerar a compatibilidade entre as atribuições legais do profissional indicado, os serviços comprovados em seu acervo técnico e as atividades técnicas efetivamente previstas no objeto da contratação, podendo o Agente de Contratação solicitar manifestação da área técnica competente quando necessário.

VII.3 – Parcela de Maior Relevância Técnica e Financeira

Para fins do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se parcela de maior relevância técnica e financeira da presente contratação o serviço que apresenta maior impacto quantitativo e relevância para a execução do objeto, conforme indicado na planilha orçamentária:

A.1.2 – Remoção e Transporte de Resíduos Vegetais e/ou Madeiras em Geral destinado ao Aterro Sanitário Municipal ou outra unidade estabelecida pela Administração Pública – quantitativo estimado de 87.436,8 t (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis vírgula oito toneladas).

Para fins de habilitação técnico-operacional, **será exigida a comprovação de execução anterior correspondente a 50% (cinquenta por cento) desse quantitativo, equivalente a 43.718,4 t (quarenta e três mil, setecentos e dezoito vírgula quatro toneladas)**.

A exigência de quantitativo mínimo ficará limitada à parcela acima indicada, não sendo exigida comprovação individual de quantitativos mínimos relativos aos demais itens da planilha orçamentária.

VII.4 – Comprovação dos Quantitativos

A comprovação dos quantitativos exigidos para fins de capacidade técnico-operacional será realizada mediante unidades expressas em toneladas (t), admitindo-se serviços de características equivalentes, semelhantes ou superiores, desde que demonstrada sua compatibilidade com a parcela de maior relevância definida neste Termo de Referência.

A unidade toneladas × quilômetros (t × km) será utilizada exclusivamente para fins de composição de custos, elaboração do orçamento estimativo, medição e remuneração dos serviços de transporte, não constituindo requisito de habilitação técnico-operacional ou técnico-profissional.

Quando os atestados apresentados estiverem expressos em unidades de medida distintas de toneladas, a conversão somente será realizada quando houver correspondência objetiva e tecnicamente verificável entre a unidade apresentada e aquela exigida para habilitação.

Para os atestados expressos em volume (m³), relativos aos serviços de remoção e transporte de resíduos sólidos, será adotado o fator de conversão correspondente à densidade aparente utilizada na elaboração do orçamento estimativo, da planilha orçamentária, do Estudo Técnico Preliminar, do memorial técnico de cálculo e deste Termo de Referência.

A conversão prevista no parágrafo anterior será realizada exclusivamente quando o documento apresentado permitir identificar de forma objetiva que o quantitativo em volume corresponde a resíduos de características equivalentes à parcela de maior relevância.

Para os demais resíduos, somente serão admitidos quantitativos apresentados em unidades distintas de toneladas quando o próprio documento comprobatório permitir estabelecer, de maneira objetiva e inequívoca, sua correspondência com a unidade exigida, não cabendo à Administração presumir, estimar ou criar quantitativos que não estejam expressamente comprovados.

VII.5 – Análise dos Atestados

Os atestados apresentados serão analisados quanto à sua autenticidade, conteúdo, quantitativos comprovadamente executados e compatibilidade dos serviços com as características, natureza e complexidade do objeto da contratação.

Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços compatíveis, semelhantes ou superiores ao objeto licitado, não sendo exigida identidade entre a descrição dos serviços constante do documento e a nomenclatura utilizada na planilha orçamentária.

Caberá ao Agente de Contratação, com apoio da área técnica demandante quando necessário, verificar a compatibilidade dos serviços comprovados com os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados exclusivamente à comprovação da autenticidade, extensão e efetiva execução dos serviços constantes dos atestados apresentados, vedada a criação de requisito de habilitação não previsto previamente nos documentos da contratação.

VIII - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

Quando a execução dos serviços exigir ocupação, interdição parcial ou total de vias públicas, calçadas ou áreas destinadas à circulação de veículos e pedestres, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à adequada sinalização e à

segurança dos trabalhadores, usuários das vias e terceiros, observando a legislação de trânsito, as normas de segurança e saúde no trabalho, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da Fiscalização Contratual.

Previamente à execução de serviços que impliquem interferência no sistema viário, a Contratada deverá comunicar a Fiscalização Contratual, que adotará, quando necessário e em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou setor competente, as providências pertinentes à orientação e ao disciplinamento do tráfego de veículos e pedestres.

Caberá à Contratada fornecer, instalar, manter, reposicionar, substituir e retirar toda a sinalização temporária necessária à adequada execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, placas de advertência e regulamentação, cones, cavaletes, fitas de isolamento, dispositivos luminosos, barreiras e demais elementos de sinalização exigidos pela legislação vigente ou determinados pela Fiscalização Contratual.

As placas, dispositivos e demais elementos de sinalização deverão atender às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, às normas técnicas aplicáveis e às determinações do órgão municipal competente. Quando expressamente determinado pela Administração Municipal, deverão conter a identificação "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA", acompanhada do Brasão Oficial do Município, conforme modelo previamente aprovado pela Fiscalização Contratual.

Todos os custos decorrentes do fornecimento, implantação, manutenção, reposicionamento, substituição e retirada da sinalização temporária necessária à execução dos serviços correrão por conta da Contratada, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais despesas pertinentes, quando tais providências estiverem relacionadas às atividades sob sua responsabilidade.

A Contratada será responsável pelos danos e prejuízos decorrentes de sinalização inexistente, insuficiente, inadequada ou mantida em desacordo com as exigências aplicáveis, quando tais ocorrências forem de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais eventualmente cabíveis.

A Contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais e normativas relativas à segurança e saúde dos trabalhadores, adotando as medidas preventivas necessárias à execução segura dos serviços.

IX - PROTEÇÃO DE OBRAS E ESTRUTURAS EXISTENTES

A Contratada será integralmente responsável pela preservação das obras, edificações, equipamentos públicos, pavimentações, dispositivos de drenagem, mobiliário urbano, áreas verdes, redes de infraestrutura e demais bens públicos ou privados existentes nas áreas de execução dos serviços ou em suas proximidades, adotando previamente todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos decorrentes das operações de carga, descarga, movimentação de caçambas, circulação de veículos, equipamentos e demais atividades inerentes ao objeto contratado.

Quaisquer danos causados a redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem urbana, energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações, gás, pavimentação, calçadas, guias, sarjetas, cercamentos, edificações, equipamentos públicos ou quaisquer outras estruturas existentes, quando decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços, deverão ser integralmente reparados pela Contratada, às suas expensas, no menor prazo possível e em conformidade com as especificações técnicas do órgão, concessionária ou entidade responsável, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

A existência ou a identificação prévia de interferências aparentes ou subterrâneas não exime a Contratada da responsabilidade pela adoção das medidas de segurança, sinalização, proteção e cautela necessárias à execução dos serviços, competindo-lhe verificar previamente as condições do local e adotar os procedimentos operacionais adequados.

A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos causados à Administração Municipal, às concessionárias de serviços públicos ou a terceiros, inclusive por interrupções de serviços essenciais, danos materiais, ambientais ou patrimoniais decorrentes da execução inadequada dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

Constatada pela Fiscalização Contratual a ocorrência de danos ou a necessidade de reparos, a Contratada deverá executar imediatamente as medidas corretivas determinadas, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem direito a qualquer acréscimo contratual.

X - LEIS, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas, regulamentações dos órgãos competentes, resoluções, portarias, normas de segurança e saúde no trabalho e demais atos normativos vigentes que incidam sobre as atividades de manejo, movimentação, transporte, gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

As disposições normativas relacionadas neste Termo de Referência constituem referência mínima para a execução contratual e não afastam a obrigatoriedade de observância de outros dispositivos legais, regulamentares ou normativos que sejam aplicáveis ao objeto, inclusive aqueles que venham a ser editados, alterados ou substituídos durante a vigência contratual.

Para fins de execução, fiscalização e controle dos serviços, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os seguintes principais instrumentos normativos:

Tabela X.1. – Principais instrumentos normativos aplicáveis à contratação

Instrumento Normativo	Objeto	Aplicação na Contratação
Lei Federal nº 14.133/2021	Estabelece normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública.	Rege o planejamento, a licitação, a contratação, a execução, a fiscalização, o recebimento e o encerramento contratual.
Lei Federal nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.	Estabelece diretrizes, responsabilidades e princípios aplicáveis ao gerenciamento, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.
Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela **Lei Federal nº 14.026/2020**	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.	Aplica-se às atividades relacionadas à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos urbanos, observadas as competências e responsabilidades do Município e da Contratada.
Resolução ANA nº 187/2024 – Norma de Referência nº 7/2024	Estabelece condições gerais para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.	Constitui referência regulatória para a prestação dos serviços, especialmente quanto à regularidade, continuidade, segurança, eficiência, controle e gerenciamento das atividades contratadas.
Lei Federal nº 6.938/1981	Institui a Política Nacional do	Fundamenta as medidas de

Instrumento Normativo	Objeto	Aplicação na Contratação
	Meio Ambiente.	prevenção, controle e proteção ambiental relacionadas à execução dos serviços.
Lei Federal nº 9.605/1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.	Aplica-se às responsabilidades decorrentes de eventuais danos ou infrações ambientais relacionados à execução contratual.
Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Aplica-se aos resíduos da construção civil recebidos e manejados nos Ecopontos, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, transporte e destinação.
ABNT NBR 10004:2024	Estabelece critérios para classificação dos resíduos sólidos.	Deverá ser observada para a classificação e o gerenciamento dos resíduos abrangidos pela contratação, conforme sua natureza e características.
Resolução ARES-PCJ nº 670/2025	Estabelece não conformidades aplicáveis à fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana.	Constitui referência complementar para fiscalização, identificação de não conformidades e avaliação da qualidade da prestação dos serviços, quando aplicável ao Município.
Lei Complementar Municipal nº 650/2012	Institui o Código Municipal do Meio Ambiente.	Estabelece normas ambientais municipais aplicáveis às atividades objeto da contratação.
Lei Municipal nº 4.488/2009	Dispõe sobre medidas de controle da poluição atmosférica por emissão de fumaça preta.	Aplica-se aos veículos e equipamentos movidos a diesel empregados na execução dos serviços, quando pertinente.
Lei Municipal nº 4.489/2009	Dispõe sobre o uso de produtos e subprodutos florestais de origem nativa.	Aplica-se ao gerenciamento de resíduos vegetais e materiais de origem florestal, quando pertinente.
Lei Municipal nº 7.371/2026	Estabelece normas para o descarte de resíduos, entulhos e materiais recicláveis em áreas públicas, privadas e no uso dos Ecopontos, bem como proíbe o despejo irregular de lixo, criando obrigações a	Fundamenta as condições de recebimento e gerenciamento dos resíduos admitidos nos Ecopontos Municipais.

Instrumento Normativo	Objeto	Aplicação na Contratação
	proprietários de imóveis e o sistema "Fiscaliza Cidadão" no Município de Limeira.	
Lei Municipal nº 7.362/2026	Dispõe sobre diretrizes de conscientização, informação ao cidadão, boas práticas de descarte e atendimento ao usuário dos Ecopontos no Município de Limeira, e dá outras providências.	Estabelece as boas práticas de descarte e atendimento ao usuário nos Ecopontos Municipais.
Lei Municipal nº 7.264/2026	Institui a Política Municipal de Padronização de Ecopontos no Município de Limeira e dá outras providências.	Estabelece a Política Municipal de Padronização de Ecopontos, visando promover a gestão adequada de resíduos sólidos, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.
Decreto Municipal nº 304/2015	Aprova o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC).	Orienta o gerenciamento dos resíduos da construção civil no Município e deverá ser observado nas atividades relacionadas aos Ecopontos.
Lei Complementar Municipal nº 895/2022	Institui a Política Municipal de Saneamento Básico.	Vincula a contratação às diretrizes e aos instrumentos da política municipal de saneamento básico.
Decreto Municipal nº 99/2022	Institui o Anexo "Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos" do Plano Municipal de Saneamento Básico.	Deverá ser observado no planejamento e na execução das atividades relacionadas ao manejo de resíduos sólidos urbanos.
Lei Municipal nº 7.217/2025	Dispõe sobre a política municipal relacionada aos Ecopontos, conforme legislação municipal vigente.	Deverá ser observada na operação, funcionamento e integração das atividades dos Ecopontos abrangidos pela contratação.
NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, aprovada pela Portaria MTP nº 4.101/2022	Estabelece requisitos de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.	Aplica-se às atividades abrangidas pela contratação, inclusive às operações realizadas nos pontos de recebimento de resíduos sólidos urbanos, devendo a Contratada cumprir integralmente seus requisitos.
Demais Normas	Estabelecem requisitos de	Aplicam-se às atividades,

Instrumento Normativo	Objeto	Aplicação na Contratação
Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego	segurança e saúde ocupacional.	equipamentos, veículos, instalações e condições de trabalho abrangidas pela execução contratual, conforme os riscos e características de cada atividade.
Normas Técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto	Estabelecem requisitos técnicos para gerenciamento, acondicionamento, transporte, triagem, armazenamento e destinação de resíduos e demais atividades relacionadas.	Deverão ser observadas pela Contratada naquilo que for pertinente às atividades efetivamente executadas, inclusive as normas técnicas expressamente indicadas nas especificações dos serviços.

A Contratada deverá manter-se permanentemente atualizada quanto à legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis às atividades contratadas, sendo de sua responsabilidade o cumprimento das disposições vigentes durante toda a execução contratual.

As alterações, complementações ou substituições dos instrumentos normativos relacionados neste Termo de Referência deverão ser observadas pela Contratada naquilo que forem aplicáveis ao objeto, ressalvadas as situações em que a própria legislação estabeleça período de transição, adequação ou aplicação específica.

O cumprimento das normas e disposições legais aplicáveis não afasta a responsabilidade da Contratada pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações, registros, cadastros e demais documentos de sua responsabilidade legal necessários ao regular exercício das atividades objeto da contratação.

XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá executar integralmente os serviços objeto desta contratação em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal, observando os prazos, procedimentos operacionais, especificações técnicas, instruções da Fiscalização Contratual e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo 01 (um)

ponto de apoio localizado na área urbana do Município de Limeira, dotado de estrutura administrativa compatível com a execução do objeto, disponibilizando endereço, telefone e correio eletrônico para recebimento de comunicações oficiais, Ordens de Serviço e demais comunicações relacionadas à execução contratual. O ponto de apoio deverá permanecer apto ao atendimento da Administração Municipal e dos órgãos fiscalizadores durante toda a vigência do contrato.

A Contratada deverá elaborar, apresentar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, contemplando as atividades e os resíduos abrangidos pela contratação, por intermédio de profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional Competente, acompanhado da correspondente Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando exigível. O PGRS deverá ser submetido previamente à análise e aprovação da Administração Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo sua elaboração remunerada conforme item específico constante da Planilha Orçamentária, quando previsto.

A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório quali-quantitativo das atividades executadas, contendo, no mínimo, a identificação dos Ecopontos atendidos, os serviços realizados, os quantitativos de resíduos movimentados e transportados, a classificação dos resíduos, os destinos adotados e os respectivos documentos comprobatórios, de forma a permitir a rastreabilidade dos resíduos desde sua origem até o recebimento pela unidade de destinação ou tratamento.

A Contratada deverá disponibilizar e manter, em cada Ecoponto abrangido pela contratação, aparelho e sistema eletrônico com acesso à internet, em condições permanentes de funcionamento, destinado à leitura, preenchimento e registro do formulário eletrônico de resíduos disponibilizado pela Administração Municipal, assegurando os equipamentos, conectividade e demais recursos necessários à sua utilização durante todo o período de funcionamento dos Ecopontos.

Os registros realizados no sistema deverão permanecer disponíveis para consulta e fiscalização pela Administração Municipal, cabendo à Contratada assegurar a integridade, a continuidade e a adequada alimentação das informações relativas aos resíduos recebidos e movimentados em cada Ecoponto.

A Contratada deverá fornecer à Administração Municipal, sempre que solicitado, as informações, documentos e registros necessários à comprovação da regularidade da

execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à movimentação, transporte, recebimento, tratamento, recuperação, reaproveitamento ou destinação final dos resíduos.

A obtenção e manutenção das licenças, autorizações, registros, cadastros e demais atos administrativos cuja responsabilidade legal seja atribuída à Contratada serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo mantê-los válidos durante toda a execução contratual. Caberá à Contratada fornecer à Administração Municipal os documentos e informações técnicas necessários aos procedimentos administrativos de competência do Município, bem como cumprir integralmente as condicionantes e exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e demais autoridades competentes que sejam de sua responsabilidade.

A Contratada deverá manter cadastro ativo no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR, inclusive no respectivo módulo aplicável à movimentação de resíduos, quando exigível em razão de sua condição de transportadora, armazenadora ou outra condição prevista na legislação e nos procedimentos da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

A movimentação dos resíduos deverá ser realizada mediante a documentação e os registros exigidos pela legislação e pelos sistemas oficiais de controle, inclusive o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável. A responsabilidade pela emissão, aceite, baixa, registro ou demais providências relacionadas ao MTR deverá observar a atribuição legal e cadastral de cada agente envolvido, cabendo à Contratada cumprir integralmente as obrigações que lhe forem atribuídas na condição de transportadora ou de qualquer outra condição que assuma na cadeia de gerenciamento dos resíduos.

A Contratada deverá manter atualizados e organizados os registros relativos aos resíduos efetivamente movimentados e transportados, incluindo MTRs, comprovantes de pesagem, comprovantes de recebimento, documentos de destinação e demais registros de rastreabilidade exigidos pela legislação, pelos sistemas oficiais ou pela Fiscalização Contratual.

Quando a Contratada estiver sujeita, em razão de seu perfil cadastral e de sua atuação no SIGOR-MTR, à elaboração e transmissão da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR ou de outro documento equivalente exigido pelos órgãos competentes, deverá cumprir integralmente essa obrigação nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente, mantendo os respectivos comprovantes

disponíveis à Fiscalização Contratual.

Os documentos relacionados à movimentação, transporte, recebimento e destinação dos resíduos deverão ser mantidos organizados e arquivados durante o prazo legal aplicável e permanecer disponíveis à Administração Municipal e aos órgãos de fiscalização sempre que solicitados.

A Contratada deverá manter equipes operacionais em quantidade suficiente para assegurar a execução regular dos serviços, inclusive o atendimento às Ordens de Serviço ordinárias e emergênciais, observados os horários de funcionamento dos Ecopontos, os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e os níveis de serviço exigidos pela Administração Municipal.

Todas as equipes deverão dispor de meios permanentes de comunicação com seus respectivos supervisores, prepostos e responsáveis pela operação, bem como com a Fiscalização Contratual, de modo a possibilitar o pronto atendimento às ocorrências, solicitações e determinações relacionadas à execução dos serviços.

A Contratada deverá fornecer transporte adequado e seguro aos seus empregados, observando integralmente a legislação de trânsito e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis. É expressamente vedado o transporte de trabalhadores em carrocerias abertas de caminhões, carretas, tratores ou outros veículos inadequados ao transporte de pessoas, ressalvadas as hipóteses e condições expressamente admitidas pela legislação vigente.

A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPCs e demais recursos de segurança necessários ao desempenho das atividades, observando os riscos ocupacionais identificados, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-38, e as demais disposições legais pertinentes.

A Contratada deverá manter seus empregados devidamente identificados, uniformizados e capacitados para as atividades que desempenharem, responsabilizando-se pela realização dos treinamentos, orientações e demais medidas de prevenção exigidas pela legislação de segurança e saúde no trabalho.

A Contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, somente veículos, máquinas, equipamentos e implementos compatíveis com as características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene durante toda a vigência contratual.

Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão ser disponibilizados à Fiscalização Contratual para inspeção e verificação de conformidade sempre que solicitado, sem prejuízo das vistorias e verificações previstas nos demais capítulos deste Termo de Referência.

A Contratada deverá substituir, imediatamente ou no prazo determinado pela Fiscalização Contratual, os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou demais recursos que apresentem falhas, defeitos, condições inadequadas de segurança ou qualquer situação que comprometa a qualidade, continuidade ou regularidade dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

A Contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização Contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança, a qualidade ou a regularidade dos serviços, incluindo acidentes, danos às instalações, falhas de equipamentos, impossibilidade de acesso aos Ecopontos, interrupções operacionais, derramamento ou disposição inadequada de resíduos e demais ocorrências relevantes.

A Contratada deverá atender às determinações da Fiscalização Contratual relacionadas à correção de não conformidades, observando os prazos estabelecidos para cada ocorrência e promovendo, às suas expensas, as correções necessárias quando decorrentes de falha ou responsabilidade da própria Contratada.

A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e da mão de obra empregada na execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal.

A Contratada deverá observar integralmente as disposições relativas à proteção ambiental, segurança e saúde no trabalho, transporte e gerenciamento de resíduos, prevenção de acidentes, controle de poluição e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, os documentos comprobatórios de sua regularidade e das condições necessárias à execução dos serviços, inclusive licenças, autorizações, registros, certificados, documentos dos veículos e equipamentos, registros profissionais e demais documentos cuja apresentação seja exigida pela legislação ou pela Administração Municipal.

A Contratada deverá permitir e facilitar o acesso da Fiscalização Contratual aos locais, veículos, equipamentos, instalações, registros e documentos relacionados à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento e controle do contrato.

A Contratada deverá cumprir as determinações dos órgãos ambientais, de trânsito, segurança e saúde do trabalho e demais autoridades competentes, desde que relacionadas às atividades sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente à Administração Municipal qualquer exigência que possa interferir na execução contratual.

A Contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a natureza contínua e sob demanda dos serviços, dispondo de recursos humanos, veículos, equipamentos, materiais e meios de comunicação suficientes para assegurar a continuidade da operação dos Ecopontos durante toda a vigência contratual.

A Contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Municipal, aos usuários dos Ecopontos, aos seus empregados ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

XII - DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os veículos, máquinas, equipamentos e implementos utilizados, direta ou indiretamente, na execução dos serviços deverão permanecer, durante toda a vigência contratual, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e operacionalidade, sendo obrigatória a observância da legislação de trânsito, das normas ambientais, das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e das demais disposições legais e técnicas aplicáveis ao objeto da contratação.

Os veículos e máquinas utilizados na execução dos serviços, especialmente aqueles movidos a diesel, deverão atender integralmente à legislação e às normas ambientais relativas ao controle de emissões atmosféricas e à prevenção da poluição, mantendo-se em condições adequadas de funcionamento e manutenção. Quando houver exigência legal ou regulamentar aplicável ao veículo, máquina ou equipamento utilizado, a Contratada deverá manter disponíveis os respectivos certificados, registros, inspeções ou demais documentos comprobatórios, apresentando-os à

Fiscalização Contratual sempre que solicitados.

As máquinas utilizadas na execução dos serviços deverão possuir cabine ou dispositivo de proteção adequado às características da atividade e aos riscos a que estiverem submetidos os operadores, observadas as exigências das Normas Regulamentadoras e demais normas de segurança aplicáveis.

A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos empregados na execução contratual, mantendo-os em condições adequadas de segurança, conservação, higiene, funcionamento e desempenho, de modo a não comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços.

Sempre que a Fiscalização Contratual constatar que determinado veículo, máquina, equipamento ou implemento apresenta condições inadequadas de funcionamento, conservação, segurança, emissão de poluentes ou qualquer outra situação capaz de comprometer a execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar sua retirada de operação e substituição por equipamento em condições adequadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza da ocorrência e, quando houver risco à segurança dos trabalhadores, usuários, terceiros ou ao meio ambiente, deverá ser realizada imediatamente, não podendo a ocorrência resultar em interrupção indevida dos serviços ou prejuízo à continuidade operacional dos Ecopontos.

Os veículos, máquinas, equipamentos e implementos empregados na execução contratual deverão permanecer devidamente identificados durante toda a vigência do contrato, contendo, no mínimo, a inscrição “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA”, o Brasão Oficial do Município, a identificação do objeto contratado e o número do contrato administrativo, conforme padrão previamente aprovado pela Fiscalização Contratual, quando aplicável ao tipo e às características do equipamento.

A Contratada deverá dispor de veículos, máquinas, equipamentos e implementos de reserva em quantidade e condições suficientes para assegurar a continuidade dos serviços, considerando a natureza contínua da contratação e a necessidade de atendimento às demandas operacionais dos Ecopontos. Os equipamentos de reserva deverão permanecer em condições adequadas de utilização e ser disponibilizados

sempre que houver necessidade de substituição decorrente de falha mecânica, manutenção, acidente, avaria ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a execução contratual.

A disponibilização, manutenção, abastecimento, operação, substituição, transporte e demais custos relacionados aos veículos, máquinas, equipamentos e implementos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não sendo admitida a paralisação ou redução injustificada dos serviços em razão de falhas ou indisponibilidade de seus equipamentos.

A utilização de veículos, máquinas, equipamentos ou implementos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a legislação vigente ou com as condições de segurança exigidas poderá ensejar a determinação de sua imediata substituição pela Fiscalização Contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

XIII - REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE

A licitante deverá comprovar, quando exigível em razão da natureza das atividades integrantes do objeto, sua inscrição ou registro regular perante o Conselho Profissional competente, bem como a inscrição ou registro do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas e a compatibilidade com os serviços a serem executados.

O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir habilitação legal compatível com as atividades objeto da contratação e estar regularmente inscrito(s) no respectivo Conselho Profissional, quando exigível. Durante a execução contratual, a Contratada deverá assegurar a efetiva participação e disponibilidade do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), nos limites das atribuições legalmente estabelecidas.

A substituição de responsável técnico será admitida durante a execução contratual, desde que o profissional substituto possua qualificação técnica e habilitação profissional compatíveis ou superiores às exigidas para o profissional originalmente indicado, devendo a Contratada comunicar previamente a Administração Municipal e apresentar a documentação comprobatória pertinente, sem prejuízo das demais exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante poderá ser realizada por meio de contrato social ou estatuto, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha ou registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre a existência de vínculo ou disponibilidade profissional, não sendo exigida forma específica de contratação além daquelas admitidas pela legislação vigente.

Quando o objeto compreender atividades submetidas à fiscalização ou regulamentação de diferentes Conselhos Profissionais, a Contratada deverá assegurar a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) para cada atividade que efetivamente exigir responsabilidade técnica específica, observadas as atribuições profissionais estabelecidas na legislação e nas normas regulamentadoras dos respectivos Conselhos.

Quando exigível para as atividades contratadas, previamente ao início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Administração Municipal a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente emitido pelo Conselho Profissional competente, devidamente registrado ou recolhido, conforme a legislação aplicável.

Os documentos de responsabilidade técnica deverão permanecer válidos durante todo o período em que forem exigíveis para a execução dos serviços, devendo ser atualizados sempre que houver alteração do responsável técnico, modificação das atividades abrangidas ou qualquer outra circunstância que implique a necessidade de novo registro ou anotação perante o respectivo Conselho Profissional.

A exigência de registro profissional e de responsabilidade técnica deverá restringir-se às atividades efetivamente abrangidas pelo objeto da contratação que, por força de lei ou regulamentação profissional, estejam sujeitas à fiscalização de Conselho Profissional, vedada a exigência de registro ou documentação profissional sem pertinência direta com as parcelas de maior relevância ou com as atividades que demandem habilitação técnica específica.

XIV - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado e com atribuições profissionais compatíveis com as

atividades efetivamente abrangidas pelo objeto, quando a natureza dos serviços assim exigir, o qual atuará como referência técnica da Contratada perante a Administração Municipal e a Fiscalização Contratual.

O responsável técnico deverá acompanhar e orientar tecnicamente a execução dos serviços, assegurando que as atividades sejam realizadas em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis, com a legislação vigente e com as determinações regularmente emitidas pela Administração Municipal e pela Fiscalização Contratual.

Compete ao responsável técnico prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração Municipal e pela Fiscalização Contratual, acompanhar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, orientar a equipe envolvida e adotar, em conjunto com a Contratada, as providências necessárias à correção de eventuais falhas, desconformidades ou inadequações identificadas durante a execução contratual.

O responsável técnico deverá possuir disponibilidade compatível com as necessidades de acompanhamento dos serviços, especialmente quando sua presença for necessária em razão da natureza, complexidade ou especificidade da atividade executada, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Os documentos, relatórios, registros ou demais documentos de natureza técnica que, por determinação legal, regulamentar ou em razão de sua natureza, exijam assinatura ou responsabilidade de profissional habilitado, deverão ser elaborados, conferidos e assinados pelo respectivo responsável técnico, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

A Contratada deverá comunicar previamente à Administração Municipal qualquer alteração do responsável técnico indicado para a execução contratual, apresentando a documentação comprobatória do novo profissional, que deverá possuir qualificação e habilitação compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

A substituição do responsável técnico dependerá de prévia ciência da Administração Municipal e somente será admitida quando o profissional substituto possuir qualificação técnica e habilitação profissional compatíveis ou superiores às exigidas para o profissional originalmente indicado, sem prejuízo da continuidade dos serviços e das responsabilidades assumidas pela Contratada.

A substituição do responsável técnico não eximirá a Contratada de qualquer responsabilidade decorrente de atos, omissões, falhas ou obrigações assumidas durante o período em que o profissional anteriormente indicado esteve vinculado à execução contratual.

A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, ainda que estes sejam acompanhados, orientados ou supervisionados por responsável técnico, não sendo a atuação deste profissional interpretada como transferência ou compartilhamento da responsabilidade contratual da Contratada perante a Administração Municipal.

XV - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, competindo-lhes acompanhar, controlar e verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais documentos que integram a contratação.

Compete à Fiscalização Contratual acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas, registrar as ocorrências verificadas durante a execução, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, sempre dentro dos limites de suas atribuições.

A Fiscalização poderá realizar inspeções, diligências, conferências e verificações nos locais de execução dos serviços, bem como solicitar à Contratada documentos, informações, registros, relatórios e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução contratual, devendo a Contratada prestar os esclarecimentos e apresentar a documentação solicitada nos prazos estabelecidos pela Administração.

Caberá à Fiscalização acompanhar e conferir as medições apresentadas pela Contratada, verificando a efetiva execução dos serviços, suas respectivas quantidades e sua conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, promovendo o atesto somente após a constatação do cumprimento das condições necessárias ao pagamento.

A Fiscalização deverá registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas que possam comprometer a qualidade, o prazo, a quantidade ou a regularidade dos serviços, determinando, quando cabível, as medidas necessárias para sua correção e comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

A Contratada deverá atender às determinações regularmente emitidas pela Fiscalização Contratual, desde que relacionadas ao objeto e às obrigações previstas na contratação, promovendo, às suas expensas e nos prazos estabelecidos, a correção, refazimento ou adequação dos serviços que apresentarem desconformidades, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

A Fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços que estejam em desacordo com as especificações, normas técnicas, condições contratuais ou padrões de qualidade estabelecidos, não sendo o recebimento, a medição ou o atesto de determinado serviço impedimento para a posterior identificação de vícios, falhas ou desconformidades que não tenham sido constatados no momento da verificação.

A comunicação entre a Administração Municipal e a Contratada, no âmbito da execução contratual, deverá ocorrer pelos meios formalmente estabelecidos, devendo as determinações relevantes, ocorrências, solicitações de correção e demais fatos que possam produzir efeitos sobre a execução do contrato ser devidamente registrados.

A Fiscalização deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem providências que ultrapassem suas atribuições, especialmente aquelas relacionadas a descumprimentos contratuais, atrasos injustificados, reincidência de falhas, necessidade de aplicação de sanções ou alteração das condições de execução.

A atuação da Fiscalização Contratual não exclui, não reduz e não transfere à Administração Municipal qualquer parcela da responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados a terceiros ou à própria Administração, nos termos da legislação aplicável.

A eventual ausência ou insuficiência de fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, nem poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações

assumidas.

XVI - REGISTRO DE OCORRÊNCIAS CONTRATUAIS

A execução contratual deverá ser acompanhada mediante registro formal das ocorrências relevantes verificadas durante a execução do objeto, utilizando-se, para essa finalidade, o Registro de Ocorrências Contratuais ou outro meio oficial, físico ou eletrônico, definido ou aprovado pela Administração Municipal.

Deverão ser registradas, sempre que pertinentes, as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo determinações da Fiscalização, orientações técnicas, comunicações relevantes entre as partes, interrupções, atrasos, incidentes, acidentes, não conformidades, solicitações de correção, serviços recusados, providências adotadas e demais fatos que possam interferir na adequada execução do contrato.

Os registros deverão conter, sempre que aplicável, a data da ocorrência, sua descrição objetiva, o local em que ocorreu, os envolvidos, as providências determinadas ou adotadas e, quando necessário, o prazo estabelecido para sua regularização, de modo a permitir o adequado acompanhamento da execução contratual.

As ocorrências que demandarem providências da Contratada deverão ser formalmente comunicadas ao seu preposto ou representante responsável pela execução, que deverá adotar as medidas necessárias à sua regularização dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

Os registros poderão ser realizados por meio eletrônico, inclusive em sistemas institucionais, plataformas de gestão contratual, correio eletrônico institucional ou outros meios oficialmente disponibilizados ou autorizados pela Administração Municipal, desde que assegurada a identificação dos responsáveis e a rastreabilidade das informações.

Quando utilizado documento físico ou sistema que permita assinatura, os registros deverão ser validados pelos responsáveis pela fiscalização e pelo preposto ou representante da Contratada, conforme a natureza da ocorrência e os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

A assinatura ou ciência da Contratada em registro de ocorrência não implicará, por si só, reconhecimento de responsabilidade, devendo eventual apuração de

descumprimento contratual observar o devido processo administrativo e as garantias previstas na legislação aplicável.

A ausência de registro de determinada ocorrência no momento de sua constatação não impedirá seu posterior registro pela Fiscalização, caso o fato venha a ser identificado ou comprovado posteriormente, especialmente quando se tratar de situação que possa comprometer a qualidade, a continuidade ou a regularidade da execução contratual.

XVII - VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS;

A licitante declarada vencedora deverá disponibilizar, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, os veículos, máquinas, equipamentos e implementos que serão empregados na execução contratual, quando exigida sua apresentação, para fins de vistoria pela Administração Municipal, observadas as declarações de disponibilidade apresentadas durante a fase de habilitação e as características técnicas previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

A vistoria terá por finalidade exclusiva verificar a efetiva disponibilidade dos bens indicados pela licitante, bem como sua compatibilidade com as características técnicas mínimas, condições de conservação, segurança e operacionalidade exigidas para a adequada execução do objeto, não podendo ser utilizada para estabelecer exigências ou condições que não tenham sido previamente previstas no Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos.

A Administração Municipal comunicará previamente à licitante o local, a data e o horário para realização da vistoria, assegurando prazo razoável para sua apresentação e, quando devidamente justificado, poderá admitir a alteração da data ou horário, desde que não resulte em prejuízo à isonomia entre os participantes ou ao regular prosseguimento da contratação.

Os veículos, máquinas, equipamentos e implementos apresentados deverão atender às características técnicas mínimas estabelecidas nos documentos da contratação, especialmente quanto à capacidade, dimensões, potência, estado de conservação, condições de segurança, operacionalidade e demais requisitos expressamente previstos para cada equipamento.

Durante a vistoria, a licitante deverá apresentar, quando solicitado e conforme a

natureza do bem, documentação apta a demonstrar sua disponibilidade para utilização na execução contratual, podendo ser admitidos documentos de propriedade, contrato de locação, contrato de cessão, comodato ou outro instrumento juridicamente idôneo que comprove a legítima disponibilidade do bem, observadas as condições estabelecidas no Edital.

A vistoria não terá por finalidade aferir características subjetivas, exigir marca ou modelo específico, impor condições não previstas nos documentos da contratação ou restringir a utilização de equipamentos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

Eventual constatação de desconformidade deverá ser formalmente registrada pela Administração Municipal, com a indicação objetiva do requisito não atendido, assegurando-se à licitante o direito de manifestação e de adoção das providências cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

Quando a desconformidade constatada estiver relacionada a requisito previamente estabelecido e impedir a comprovação das condições necessárias à contratação, serão observados o procedimento e as consequências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, não sendo estabelecida, neste Termo de Referência, penalidade automática decorrente exclusivamente da realização da vistoria.

Após o início da execução contratual, a Contratada deverá manter disponíveis os veículos, máquinas, equipamentos e implementos em quantidade e condições suficientes para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços, providenciando, às suas expensas, a substituição daqueles que apresentarem falhas mecânicas, defeitos, indisponibilidade, desgaste incompatível com a execução ou necessidade de manutenção preventiva, preditiva ou corretiva.

A substituição de veículos, máquinas, equipamentos ou implementos deverá ocorrer por bens que atendam às características técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo resultar em redução da capacidade operacional ou da qualidade dos serviços contratados.

A indisponibilidade temporária de qualquer veículo, máquina, equipamento ou implemento não poderá prejudicar a continuidade da execução contratual, cabendo à Contratada adotar, sem ônus adicional para a Administração Municipal, as providências necessárias para manutenção da capacidade operacional exigida.

A realização da vistoria e eventual aprovação dos veículos, máquinas, equipamentos e

implementos pela Administração Municipal não afastará a responsabilidade da Contratada pela manutenção das condições de segurança, conservação, regularidade e operacionalidade dos bens durante toda a execução contratual.

XVIII - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela Fiscalização Contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e demais documentos integrantes da contratação, adotando-se o regime de empreitada por preço unitário.

A quantidade de resíduos efetivamente transportada será apurada em toneladas (t), mediante o somatório dos pesos líquidos registrados nos comprovantes oficiais de pesagem emitidos pela unidade de recebimento ou destinação dos resíduos, devidamente identificados e relacionados aos respectivos documentos de movimentação, quando exigíveis.

Para fins de remuneração dos serviços de transporte, será utilizada a unidade toneladas por quilômetro (t × km), obtida mediante a multiplicação da quantidade efetivamente transportada, expressa em toneladas (t), pela distância operacional correspondente ao respectivo percurso, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

Como regra geral, a distância operacional considerada para fins de medição e pagamento corresponderá ao percurso previamente definido entre o Ecoponto de origem e o Aterro Sanitário Municipal de Limeira ou outra unidade estabelecida pela Administração Pública, utilizado como referência para a elaboração da planilha orçamentária e o memorial de cálculo, observados os critérios de rota e distância estabelecidos pela Administração Municipal.

Na hipótese de haver necessidade de encaminhamento dos resíduos para unidade de recebimento ou destinação diversa daquela utilizada como referência na composição dos preços, a alteração do percurso deverá ser previamente autorizada pela Administração Municipal e formalmente registrada, sendo a medição realizada de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, vedada a alteração unilateral da distância pela Contratada.

Caso a Administração Pública, por necessidade operacional, ambiental ou por conveniência devidamente justificada, opte pela destinação dos resíduos em unidade diversa daquela inicialmente prevista, a unidade de destino deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e apta a receber os respectivos resíduos, observada a legislação ambiental vigente. Para fins de medição e pagamento dos serviços de transporte, será considerada, no máximo, a distância de 10 (dez) km entre o Ecoponto e a unidade de destinação indicada pela Administração, não sendo devida qualquer remuneração adicional por distâncias superiores a esse limite.

Como regra indicada deverá ser utilizado o Aterro Sanitário Municipal de Limeira como unidade de destinação final, a Administração Municipal será responsável pelos custos relativos à disposição final dos resíduos, quando de sua competência, não cabendo à Contratada incluir ou cobrar tais custos nos serviços de transporte objeto desta contratação.

A movimentação dos resíduos deverá observar a legislação ambiental aplicável e os procedimentos estabelecidos pelos sistemas oficiais de controle, incluindo o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, quando exigíveis para a natureza do resíduo e para a operação realizada.

A Contratada deverá manter atualizados e apresentar à Fiscalização, juntamente com a documentação da medição mensal, os documentos necessários à comprovação da movimentação, transporte e recebimento dos resíduos, incluindo, quando aplicáveis, MTR, DMR, comprovantes de pesagem, comprovantes de recebimento ou destinação, relatórios operacionais, registros de viagens e demais documentos exigidos pela legislação ambiental ou pela Fiscalização Contratual.

Os documentos apresentados deverão permitir a correlação entre o Ecoponto de origem, o veículo utilizado, a data e horário da operação, o tipo de resíduo transportado, a quantidade transportada, a unidade de recebimento ou destinação e o respectivo percurso, sempre que tais informações forem exigíveis ou necessárias à comprovação do serviço.

A Contratada deverá assegurar a compatibilidade entre os quantitativos informados na medição e os registros oficiais de pesagem e movimentação dos resíduos, sendo de sua responsabilidade a correção de eventuais divergências documentais ou operacionais identificadas pela Fiscalização.

Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados por documentação idônea e aceitos pela Fiscalização Contratual, não sendo admitida a remuneração de serviços não realizados, quantitativos não comprovados, viagens fictícias, cargas sem comprovação de recebimento ou destinação, ou quaisquer outros quantitativos que não possam ser devidamente vinculados à execução do objeto.

Eventuais diferenças entre os quantitativos estimados na planilha orçamentária e os quantitativos efetivamente executados não gerarão, por si só, direito ao pagamento de quantidades não realizadas, considerando-se, para fins de remuneração, exclusivamente os serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites e demais condições estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.

A Fiscalização Contratual poderá, sempre que necessário, realizar conferências, diligências e cruzamentos entre os documentos apresentados pela Contratada, os registros de pesagem, os documentos de movimentação de resíduos, os relatórios operacionais e demais registros disponíveis, a fim de verificar a correspondência entre os serviços executados e os quantitativos apresentados para medição.

Na ocorrência de inconsistências que impeçam a comprovação da execução dos serviços ou dos respectivos quantitativos, a parcela correspondente poderá ser glosada ou ter seu pagamento suspenso até que a Contratada apresente documentação suficiente para sua regularização, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

XIX – COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

O orçamento estimativo da presente contratação foi elaborado com a aplicação de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, destinado à remuneração dos custos indiretos da execução contratual que, por sua natureza, não podem ser apropriados diretamente às composições unitárias dos serviços, observando-se os princípios da economicidade, transparência, eficiência e da adequada formação dos preços públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A composição do BDI foi definida considerando as características específicas da presente contratação, cujo objeto compreende a prestação contínua de serviços de manejo de resíduos em Ecopontos, envolvendo mobilização permanente de mão de obra, veículos, equipamentos, logística operacional, gerenciamento contratual, riscos

operacionais, encargos financeiros e obrigações tributárias, adotando-se metodologia amplamente utilizada na elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública.

A taxa de Administração Central (AC) contempla as despesas indiretas necessárias ao gerenciamento administrativo da empresa contratada, compreendendo custos relacionados à estrutura administrativa, supervisão, planejamento, apoio técnico, gestão contratual e demais despesas administrativas não diretamente vinculadas a um serviço específico.

A parcela destinada a Seguros e Garantias (SG) corresponde aos custos necessários à manutenção das coberturas securitárias e das garantias contratuais eventualmente exigidas, assegurando a adequada execução do objeto contratado e a mitigação de riscos patrimoniais.

A Taxa de Riscos (R) destina-se à cobertura dos riscos ordinários inerentes à execução contratual que não possam ser previamente mensurados ou apropriados diretamente aos custos unitários, considerando as particularidades operacionais dos serviços de manejo, transporte e movimentação de resíduos sólidos.

As Despesas Financeiras (DF) remuneram os custos decorrentes da necessidade de capital de giro para execução dos serviços, compreendendo o intervalo entre a realização das despesas operacionais pela contratada e o efetivo pagamento das medições pela Administração Pública.

A parcela correspondente ao Lucro (L) representa a remuneração empresarial pela execução do objeto contratado, observando percentual compatível com a natureza, complexidade, responsabilidades técnicas e riscos inerentes aos serviços licitados.

A parcela referente aos Tributos (I) contempla exclusivamente os tributos incidentes sobre o faturamento da contratação, considerando as alíquotas de Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, conforme a legislação tributária aplicável.

Em observância à metodologia adotada na elaboração do orçamento estimativo, foi utilizada a seguinte composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI:

Parcela	Percentual (%)
Administração Central (AC)	4,00

Parcela	Percentual (%)
Seguros e Garantias (SG)	0,80
Riscos (R)	1,27
Despesas Financeiras (DF)	1,23
Lucro (L)	7,40
Tributos (PIS = 0,65%; COFINS = 3,00%; ISS = 2,00%)	5,65

Para obtenção da taxa de BDI foi aplicada a seguinte expressão:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Aplicando-se os percentuais acima especificados, obteve-se o percentual de 22,23% (vinte e dois inteiros e vinte e três centésimos por cento), utilizado na formação do orçamento estimativo da contratação.

Ressalta-se que o BDI adotado contempla exclusivamente parcelas classificadas como custos indiretos da contratação, inexistindo duplicidade com os custos diretos constantes das composições unitárias da planilha orçamentária, os quais foram individualmente apropriados nos respectivos serviços.

A metodologia adotada busca assegurar a adequada remuneração dos encargos indiretos da futura contratação, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a transparência da formação dos preços públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e às boas práticas de engenharia de custos aplicáveis às contratações públicas.

A composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) integra a metodologia de formação do orçamento estimativo da presente contratação e foi elaborada mediante critérios técnicos objetivos, permitindo a identificação individualizada de cada parcela que compõe a taxa aplicada, conferindo transparência, rastreabilidade e verificabilidade aos custos indiretos considerados pela Administração Pública, em atendimento aos princípios da motivação, da publicidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como às exigências do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.

XX - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida, critérios de medição, condições de execução, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na respectiva Planilha Orçamentária.

A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto, as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as resoluções e demais atos normativos dos órgãos ambientais competentes, as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho e as determinações regularmente emitidas pela Fiscalização Contratual, desde que relacionadas ao objeto e às obrigações contratualmente estabelecidas.

Os serviços deverão ser executados por meio de mão de obra devidamente capacitada e em quantidade compatível com as necessidades operacionais, utilizando veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos adequados à natureza, às características e ao volume dos serviços contratados, de forma a assegurar a continuidade, regularidade, segurança, eficiência operacional e adequada movimentação e destinação dos resíduos.

As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas conjuntamente com os quantitativos, unidades de medida, composições de custos e critérios de medição constantes da Planilha Orçamentária. Eventuais divergências ou dúvidas quanto à interpretação dos documentos da contratação deverão ser submetidas à Fiscalização Contratual para orientação e registro, não podendo a Contratada adotar unilateralmente interpretação que altere as condições, quantitativos, preços ou critérios de medição estabelecidos na contratação.

Os serviços, atividades e providências que sejam inerentes à perfeita execução de determinado serviço expressamente contratado e que estejam contemplados na respectiva composição de seu preço unitário deverão ser realizados pela Contratada sem ônus adicional para a Administração Municipal, ainda que não estejam individualmente descritos, desde que não representem serviço novo, alteração do objeto ou obrigação não prevista nos documentos da contratação.

Nenhuma atividade adicional que caracterize alteração, ampliação ou modificação do objeto contratado poderá ser exigida da Contratada sem a correspondente formalização pela Administração Municipal, observados os procedimentos, limites e

condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando houver dúvida técnica relevante quanto à forma de execução de determinado serviço, especialmente quando houver possibilidade de comprometimento da segurança dos trabalhadores, dos usuários, do meio ambiente, dos equipamentos ou da continuidade da operação dos Ecopontos, a Contratada deverá solicitar orientação prévia à Fiscalização Contratual e aguardar a respectiva manifestação antes de adotar procedimento que possa produzir efeitos irreversíveis ou comprometer a adequada execução do objeto.

A Contratada deverá manter os locais, veículos, equipamentos e demais recursos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e operacionalidade, adotando as providências necessárias para prevenir acidentes, danos ambientais, interrupções indevidas e demais ocorrências que possam prejudicar a execução contratual.

Os serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas na contratação, com as normas aplicáveis ou com as determinações regularmente emitidas pela Fiscalização Contratual deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela Contratada, às suas expensas, quando a desconformidade decorrer de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

A correção, substituição ou refazimento de serviços decorrente de falha, inadequação ou descumprimento imputável à Contratada não poderá gerar cobrança adicional à Administração Municipal, nem será considerada para fins de medição e pagamento enquanto não houver a devida regularização e aceitação pela Fiscalização Contratual.

XXI - REMOÇÃO DE DETRITOS PROVENIENTES DE ECOPONTOS

A Contratada deverá executar os serviços de remoção, coleta, movimentação, transporte e descarga dos resíduos provenientes dos Ecopontos do Município de Limeira, de forma contínua, regular e compatível com a demanda operacional de cada unidade, observando integralmente as especificações, quantitativos, critérios de medição, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Para atendimento aos Ecopontos, a Contratada deverá manter permanentemente

disponíveis, durante toda a vigência contratual, no mínimo 52 (cinquenta e duas) caçambas estacionárias com capacidade individual de 5 m³, em quantidade suficiente para assegurar a continuidade da operação e evitar a disposição de resíduos diretamente sobre o solo.

As caçambas estacionárias de 5 m³ deverão ser movimentadas e transportadas por, no mínimo, 03 (três) caminhões equipados com sistema de poliguindaste, com peso bruto total mínimo de 16 (dezesseis) toneladas e potência mínima de 190 HP, dimensionados e aptos à movimentação das caçambas utilizadas nos Ecopontos. Poderão ser empregados equipamentos tecnicamente equivalentes, desde que previamente aceitos pela Fiscalização e que atendam integralmente às condições de capacidade, segurança, produtividade e desempenho estabelecidas neste Termo de Referência.

Adicionalmente, a Contratada deverá disponibilizar 29 (vinte e nove) caçambas estacionárias com capacidade individual de 36 m³, destinadas ao acondicionamento e à remoção dos resíduos em locais definidos pela Fiscalização. Para sua movimentação, deverão ser disponibilizados, no mínimo, 02 (dois) veículos do tipo roll-on/roll-off, com peso bruto total mínimo de 25 (vinte e cinco) toneladas, tração 6x4 e sistema compatível com o carregamento, transporte e descarregamento das respectivas caçambas, em condições adequadas de segurança e operação.

Os veículos, máquinas, caçambas, equipamentos e acessórios empregados na execução dos serviços deverão permanecer em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e segurança, devendo atender à legislação de trânsito, às normas técnicas aplicáveis, às exigências dos órgãos competentes e às condições estabelecidas neste Termo de Referência. A Contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, conservação, substituição e disponibilidade operacional dos equipamentos sob sua responsabilidade, não sendo admitida a interrupção dos serviços em razão de falhas mecânicas ou indisponibilidade de equipamentos.

A distribuição das caçambas entre os Ecopontos será definida pela Fiscalização, considerando a geração e a demanda de resíduos de cada unidade. A quantidade de caçambas alocada individualmente em cada Ecoponto poderá ser alterada durante a execução contratual, para mais ou para menos, conforme a necessidade operacional da Administração, desde que respeitados os quantitativos contratados, os limites legais aplicáveis e as condições estabelecidas na planilha orçamentária, não sendo

devida remuneração adicional exclusivamente em razão do remanejamento das caçambas entre as unidades atendidas.

A relação dos Ecopontos apresentada neste Termo de Referência possui caráter referencial para fins de planejamento operacional, podendo sofrer alterações decorrentes da implantação de novas unidades, desativação, remanejamento, alteração da área de atendimento ou mudança de endereço, desde que tais alterações permaneçam compatíveis com o objeto contratado e sejam formalmente determinadas ou autorizadas pela Administração, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os Ecopontos atualmente considerados para fins de planejamento operacional são:

1. **Anavec -** Rua Prof. Otávio Pimenta Reis - Jardim Anavec.
2. **Santa Eulália -** Avenida Dr. Antônio Prince de Oliveira - Jardim Santa Eulália.
3. **Kelly -** Rua João Quadros Junior - Jardim Kelly.
4. **Marginal Tatu -** Avenida Eng. Antônio Eugênio Lucato - Jardim Santa Lúcia.
5. **Nossa Senhora Das Dores -** Rua Elisa W. Henrique - Bairro Nossa Senhora das Dores.
6. **Barão De Limeira -** Travessa da Assembleia de Deus - Jardim Barão de Limeira.
7. **Campo Belo -** Rua Sebastião Silveira Franco nº 200 - Jardim Santina Paroli Peccinini.
8. **Águas Da Serra -** Rua Prof. Ari Pereira Souto - Jardim Águas da Serra.
9. **Belinha Ometto -** Rua Virgílio Bassinelo, Jardim Belinha Ometto.
10. **Geada** - Avenida Pref. Ary Levy Pereira - Bairro da Geada.
11. **Lagoa Nova** - Avenida Dr. Antônio de Luna - Jardim Lagoa Nova.
12. **Novo SESC** - Via Luiz Varga, na altura do n° 500 - Jardim Vista Alegre.
13. **Pires** - Via Martin Lutero, na altura do km 3,0 - Bairro dos Pires (Zona Rural - Área de Expansão Urbana).

A Contratada deverá realizar a retirada e a imediata substituição das caçambas sempre que estas atingirem sua capacidade operacional máxima, devendo a

substituição ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da comunicação da necessidade pela equipe responsável pelo Ecoponto ou pela Fiscalização. O atendimento deverá ocorrer durante o horário de funcionamento da unidade, salvo determinação diversa da Fiscalização em razão de situação operacional específica.

A caçamba retirada deverá ser imediatamente substituída por outra de mesma capacidade e características compatíveis, em perfeito estado de conservação e devidamente apta ao uso, de forma a assegurar a continuidade da operação do Ecoponto e impedir, em qualquer hipótese, o acúmulo ou a disposição de resíduos diretamente sobre o solo ou fora dos recipientes destinados ao seu acondicionamento.

As caçambas deverão possuir identificação visual padronizada, conforme modelo ou padrão previamente aprovado pela Fiscalização, permitindo sua pronta identificação como equipamento integrante dos serviços contratados e, quando aplicável, sua vinculação ao respectivo Ecoponto.

A Contratada deverá manter controle operacional diário das caçambas instaladas e movimentadas em cada Ecoponto, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, identificação da caçamba, data e horário de instalação, retirada e substituição, identificação do veículo utilizado, identificação do condutor ou equipe responsável pela operação, tipo e quantidade estimada de resíduos transportados e indicação do local de destino. Os registros deverão permanecer organizados e disponíveis para consulta da Fiscalização durante toda a vigência contratual, podendo ser exigida sua apresentação para fins de fiscalização, medição, rastreabilidade e comprovação da adequada execução dos serviços.

A Contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos removidos dos Ecopontos, mantendo registros suficientes para demonstrar a origem, o transporte e o destino dos resíduos, bem como os documentos de controle ambiental exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes, inclusive aqueles aplicáveis ao transporte e à destinação dos resíduos, quando exigíveis em razão da natureza e classificação do material.

Todos os resíduos provenientes dos Ecopontos deverão ser manejados, transportados e destinados de acordo com sua natureza e classificação, observando-se a ABNT NBR 10004:2024 e demais normas técnicas e ambientais aplicáveis. Quando necessária a segregação, triagem, armazenamento temporário ou encaminhamento para unidades específicas de tratamento, recuperação, reciclagem ou destinação final, tais

procedimentos deverão ser realizados em instalações devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, conforme a legislação vigente.

Como regra indicada para fins de planejamento operacional, composição da planilha orçamentária, estimativa das distâncias e remuneração dos serviços de transporte, os resíduos provenientes dos Ecopontos terão como unidade de referência para disposição final o Aterro Sanitário Municipal de Limeira/SP, cabendo à Administração Municipal o custeio da disposição final nessa unidade, quando aplicável e nos termos estabelecidos pela Administração.

A utilização de unidade diversa daquela considerada como referência na composição da planilha orçamentária somente poderá ocorrer mediante determinação ou autorização da Administração, observadas a legislação ambiental, as licenças pertinentes, a natureza e classificação dos resíduos e as condições de execução e remuneração estabelecidas no contrato.

A Contratada deverá providenciar o transporte dos resíduos utilizando veículos adequados à natureza, ao volume e às características do material transportado, adotando todas as medidas necessárias para impedir o derramamento, espalhamento, queda ou dispersão de resíduos durante as operações de carregamento, transporte e descarga.

Durante as operações de retirada, carregamento, movimentação, transporte e descarga das caçambas, deverão ser adotadas medidas de proteção das áreas envolvidas, dos equipamentos públicos, das vias de circulação, dos usuários dos Ecopontos e dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, devendo a Contratada reparar, às suas expensas, eventuais danos decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovadamente atribuíveis à sua atuação.

O carregamento, despejo, acomodação e transporte dos resíduos deverão ser realizados de maneira compatível com a capacidade dos equipamentos e com as características dos materiais, sendo vedado o transporte de cargas em condições que possam ocasionar queda, derramamento, dispersão ou qualquer forma de poluição ou risco à segurança viária e ambiental.

A mão de obra, os veículos, máquinas, equipamentos, caçambas, ferramentas, materiais, acessórios, combustíveis, lubrificantes, dispositivos de sinalização e demais recursos necessários à execução integral dos serviços deverão ser fornecidos pela

Contratada, em quantidade e condições suficientes para assegurar a continuidade, regularidade, segurança e eficiência da operação.

A Contratada deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para a execução das atividades, observando as normas de saúde e segurança do trabalho, as disposições da legislação trabalhista e previdenciária e os procedimentos de segurança aplicáveis às operações com veículos, equipamentos de movimentação de cargas e resíduos sólidos.

Os custos relacionados à disponibilização, mobilização, operação, manutenção, conservação, higienização e substituição das caçambas e dos equipamentos necessários à execução dos serviços deverão estar integralmente contemplados na composição dos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional pela simples disponibilização ou substituição das caçambas quando estas atividades constituírem obrigação prevista neste Termo de Referência.

As caçambas deverão permanecer em adequado estado de conservação, sem apresentar danos estruturais, deformações, vazamentos, elementos cortantes expostos ou outras condições que possam comprometer a segurança dos usuários, dos trabalhadores, dos veículos ou do meio ambiente. A Fiscalização poderá determinar a retirada imediata de equipamento que apresente condição inadequada de uso, devendo a Contratada providenciar sua substituição sem prejuízo da continuidade dos serviços.

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental e de gerenciamento de resíduos sólidos vigente, as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as Resoluções do CONAMA pertinentes, os regulamentos e procedimentos da CETESB, as normas de transporte e trânsito aplicáveis e demais atos normativos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto.

Deverão ser observadas, quando aplicáveis à natureza das atividades executadas, as disposições das ABNT NBR 15112, ABNT NBR 15113, ABNT NBR 15114 e ABNT NBR 10004:2024, bem como suas eventuais atualizações, complementações ou normas que venham a substituí-las durante a vigência contratual.

A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências legais, administrativas, ambientais, tributárias e operacionais relacionadas à execução dos serviços que lhe forem atribuídas, incluindo licenças, autorizações, registros, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias

ao regular desenvolvimento das atividades, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas à Administração neste Termo de Referência.

A remuneração dos serviços observará exclusivamente os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e na planilha orçamentária, não sendo devida qualquer parcela referente a serviços, equipamentos ou insumos que já estejam contemplados na composição dos preços unitários contratados.

A Fiscalização poderá realizar inspeções nos veículos, caçambas, equipamentos e registros operacionais da Contratada, sempre que necessário, para verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo determinar a correção de irregularidades, a substituição de equipamentos inadequados ou a adoção de medidas necessárias à garantia da continuidade e da qualidade dos serviços.

O descumprimento dos prazos de substituição das caçambas, a indisponibilidade injustificada de equipamentos, a interrupção dos serviços, o transporte inadequado dos resíduos ou a destinação em desacordo com a legislação e com as determinações da Administração sujeitarão a Contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

XXII - FECHAMENTOS COM CERCA EM TELA DE AÇO GALVANIZADO (ALAMBRADO)

Havendo necessidade de implantação, ampliação, manutenção, recuperação ou adequação dos Ecopontos, a Contratada deverá executar serviços de fornecimento e instalação de cercamento perimetral, alambrados, portões e respectivos elementos complementares, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal e mediante emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização. Os serviços serão executados de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados, observadas as especificações constantes da planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

Os serviços compreenderão o fornecimento integral de materiais, componentes, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação, fixação, alinhamento, nivelamento, acabamentos, limpeza da área de trabalho e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança de custos adicionais

relativos a elementos indispensáveis à completa funcionalidade do cercamento ou dos portões.

As cercas deverão ser executadas em tela de aço galvanizado, do tipo alambrado, devidamente fixada em estrutura de suporte compatível com as condições do local, utilizando-se mourões de concreto ou outro sistema estrutural expressamente previsto na planilha orçamentária ou autorizado pela Fiscalização, além de arames tensores, elementos de fixação, contraventamentos, arame farpado, quando previsto, e demais acessórios necessários à estabilidade e segurança do conjunto.

A implantação do cercamento deverá considerar as características físicas de cada local, incluindo topografia, condições do solo, existência de pavimentação, redes e instalações existentes, acessos, drenagem e demais interferências identificadas previamente à execução. A Contratada deverá realizar as verificações necessárias antes do início dos serviços, comunicando à Fiscalização qualquer condição que possa interferir na execução ou exigir solução técnica específica.

Os mourões e demais elementos estruturais deverão ser instalados de maneira alinhada, nivelada e adequadamente fixada, observando-se o espaçamento, profundidade de assentamento, sistema de ancoragem e demais parâmetros definidos na planilha orçamentária, projeto, quando houver, ou especificações técnicas aplicáveis, de forma a garantir estabilidade, resistência e durabilidade ao conjunto.

Quando houver necessidade de execução de fundações, bases, blocos ou elementos de ancoragem para instalação dos mourões ou portões, estes deverão ser executados de forma compatível com as características do terreno e com as cargas previstas, utilizando materiais adequados e procedimentos que assegurem a estabilidade da estrutura. Eventuais escavações deverão ser executadas de forma segura, com a devida proteção das áreas adjacentes e das instalações existentes.

Os portões deverão possuir estrutura metálica compatível com a finalidade de uso, dimensões adequadas ao local de instalação, elementos de sustentação, dobradiças, dispositivos de fechamento e travamento e demais componentes necessários ao seu funcionamento seguro e regular. Quando especificado na planilha orçamentária, deverão possuir tratamento ou acabamento galvanizado ou outro sistema de proteção anticorrosiva compatível com as condições de exposição ambiental.

Os portões destinados ao acesso de veículos deverão possuir dimensões compatíveis

com os veículos e equipamentos utilizados na operação dos Ecopontos, de modo a permitir entrada, saída e movimentação com segurança, sem comprometer a circulação interna ou o funcionamento das demais estruturas existentes.

Todos os componentes metálicos deverão apresentar resistência mecânica compatível com as condições normais de utilização e exposição, devendo ser protegidos contra corrosão de acordo com as especificações técnicas, características do material e condições ambientais do local. Não serão aceitos materiais com deformações, corrosão excessiva, falhas de galvanização, soldas inadequadas, arestas cortantes, trincas ou outros defeitos que comprometam a segurança, funcionalidade ou durabilidade da instalação.

A Contratada deverá assegurar que o cercamento instalado apresente alinhamento, prumo, nivelamento, tensão adequada da tela, firmeza das fixações e estabilidade dos elementos estruturais. A tela deverá permanecer devidamente tensionada e fixada, sem folgas excessivas, deformações ou pontos que possibilitem desprendimento ou comprometimento da função de contenção e proteção do Ecoponto.

Os serviços deverão ser executados de modo a preservar as instalações, edificações, pavimentos, calçadas, redes de infraestrutura, equipamentos públicos, árvores e demais elementos existentes no local. Havendo necessidade de remoção ou intervenção em estruturas existentes para execução do serviço, a Contratada deverá comunicar previamente a Fiscalização e somente proceder à intervenção após sua autorização, quando aplicável.

A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários dos Ecopontos, veículos e terceiros durante a execução dos serviços, mantendo devidamente sinalizadas e protegidas as áreas de intervenção e evitando que materiais, ferramentas, resíduos ou componentes da obra permaneçam em locais que possam causar acidentes ou prejudicar a operação da unidade.

Os resíduos e materiais provenientes da execução, substituição ou manutenção dos cercamentos deverão ser recolhidos pela Contratada, não podendo permanecer acumulados nas áreas dos Ecopontos. A destinação dos resíduos deverá observar sua natureza e a legislação ambiental aplicável, ficando vedada a disposição irregular de materiais em áreas públicas ou terrenos não autorizados.

Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza completa da

área de intervenção, removendo sobras de materiais, embalagens, resíduos de construção, elementos substituídos e demais materiais decorrentes da execução, deixando o local em condições adequadas para utilização.

Quando os serviços envolverem substituição ou manutenção de cercamentos existentes, a Contratada deverá remover cuidadosamente os elementos comprometidos, evitando danos aos componentes que permanecerão em utilização. Os elementos removidos deverão ser destinados conforme orientação da Fiscalização, quando pertencentes ao patrimônio público, ou receber destinação ambientalmente adequada, quando caracterizados como resíduos.

A Contratada será responsável pela correção de quaisquer defeitos de execução identificados pela Fiscalização, inclusive desalinhamentos, instabilidade, falhas de fixação, deficiência de tensionamento, problemas de funcionamento dos portões, falhas de acabamento ou outras não conformidades relacionadas aos serviços executados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações da planilha orçamentária e adequados à finalidade a que se destinam. A Fiscalização poderá solicitar, sempre que necessário, documentação técnica, certificados, fichas técnicas, notas fiscais ou outros documentos destinados à comprovação da procedência e das características dos materiais empregados.

Nenhum serviço de instalação ou substituição de cercamento poderá ser iniciado sem a correspondente Ordem de Serviço, salvo situações emergênciais formalmente reconhecidas pela Administração. A Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que aplicável, o local de execução, os serviços solicitados, os quantitativos estimados, as condições específicas de execução e demais informações necessárias ao adequado planejamento da atividade.

A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização, de acordo com as unidades e critérios estabelecidos na planilha orçamentária. Não serão medidos serviços executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com as especificações técnicas ou sem autorização da Fiscalização.

A Contratada não poderá executar quantitativos superiores aos autorizados na Ordem de Serviço sem prévia anuência da Administração, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços realizados sem autorização formal, não gerando estes

direito a pagamento ou indenização.

A execução deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços e materiais empregados, as normas de segurança do trabalho, as normas de acessibilidade quando incidentes, as disposições da legislação municipal e demais requisitos legais e regulamentares pertinentes.

Os serviços deverão apresentar perfeito acabamento, estabilidade estrutural, resistência mecânica, funcionalidade, proteção contra corrosão e durabilidade compatível com a finalidade da instalação e com as condições de exposição do local. A simples conclusão física do serviço não implicará sua aceitação automática, ficando sua medição e pagamento condicionados à verificação e ao aceite da Fiscalização.

Qualquer material ou serviço que apresente defeito, inadequação, baixa qualidade, execução em desacordo com as especificações ou desempenho insatisfatório deverá ser substituído ou reexecutado pela Contratada, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais aplicáveis.

A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos materiais e serviços executados, devendo garantir que o cercamento e os portões permaneçam em condições adequadas de funcionamento e segurança durante o período de responsabilidade estabelecido contratualmente e pela legislação aplicável, ressalvados os danos decorrentes de uso inadequado, vandalismo, eventos extraordinários ou outras situações comprovadamente não atribuíveis à execução dos serviços.

Todos os custos necessários à execução completa dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, acabamentos, proteção das áreas, limpeza e destinação dos resíduos, deverão estar contemplados nos respectivos preços unitários da planilha orçamentária, não sendo admitida cobrança adicional por atividades ou insumos necessários à perfeita conclusão do serviço e que estejam implicitamente compreendidos em sua composição.

XXIII – MÃO DE OBRA

A Contratada deverá disponibilizar mão de obra em quantidade, qualificação e condições suficientes para assegurar a execução integral, contínua e adequada dos serviços objeto desta contratação, observadas as características operacionais dos Ecopontos, os respectivos horários de funcionamento, a natureza das atividades de recebimento, organização e manejo dos resíduos, os procedimentos de segurança e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

A Contratada será integralmente responsável pelo dimensionamento, contratação, administração, supervisão, organização e substituição de sua equipe de trabalho, devendo adotar quantitativo de profissionais compatível com a efetiva demanda dos serviços e suficiente para garantir o cumprimento dos níveis de serviço, dos horários de funcionamento, das rotinas operacionais e das determinações da Fiscalização.

Para fins de planejamento, dimensionamento e elaboração do orçamento estimativo, foi considerada como referência a estrutura atualmente prevista para a rede municipal, composta por 13 (treze) Ecopontos, sendo 12 (doze) unidades com operação convencional e 1 (uma) unidade com funcionamento de até 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Para as 12 (doze) unidades de operação convencional, foi adotado, exclusivamente como parâmetro para a estimativa orçamentária, o equivalente à disponibilidade de 1 (um) colaborador por unidade, considerando jornada estimada de 230 (duzentas e trinta) horas mensais, resultando em 33.120 (trinta e três mil cento e vinte) horas anuais.

Para a unidade com funcionamento de até 24 horas, foi considerada, para fins de estimativa orçamentária, a necessidade de cobertura operacional correspondente a 8.760 (oito mil setecentas e sessenta) horas anuais, equivalentes às 24 (vinte e quatro) horas diárias durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.

Dessa forma, o quantitativo anual estimado para fins de composição do orçamento corresponde a 41.880 (quarenta e uma mil oitocentas e oitenta) horas, constituindo referência para a formação do preço estimado da contratação.

O quantitativo de horas estabelecido para fins orçamentários não constitui determinação de jornada individual, número mínimo obrigatório de empregados ou forma de organização interna da Contratada, cabendo exclusivamente a esta definir a quantidade de profissionais, escalas, turnos, folgas, substituições e demais mecanismos de gestão necessários ao cumprimento das obrigações contratuais,

desde que sejam integralmente atendidos os horários de funcionamento dos Ecopontos, os níveis de serviço estabelecidos, as normas de segurança e saúde do trabalho e a continuidade das atividades.

A Contratada deverá manter equipe suficiente para impedir a interrupção dos serviços em razão de férias, folgas, afastamentos, faltas, licenças, desligamentos ou quaisquer outras ocorrências relacionadas à sua gestão de pessoal, devendo providenciar, às suas expensas, as substituições necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade da operação.

Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão possuir capacitação compatível com as atividades que desempenharão, especialmente quanto aos procedimentos de recebimento, organização, acondicionamento e manejo de resíduos, operação segura dos equipamentos disponibilizados no Ecoponto, prevenção de acidentes, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, atendimento aos procedimentos ambientais e conduta adequada no atendimento aos usuários das unidades.

A Contratada deverá promover treinamento e orientação de seus empregados antes do início das atividades e sempre que houver alteração dos procedimentos operacionais, dos equipamentos utilizados ou das condições de execução dos serviços, mantendo os registros comprobatórios dos treinamentos realizados disponíveis à Fiscalização, quando solicitados.

Os empregados deverão utilizar uniformes, crachás ou identificação funcional e equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com a legislação de segurança e saúde do trabalho e com os riscos inerentes às operações realizadas nos Ecopontos.

A Contratada deverá fornecer, substituir e manter em condições adequadas de uso todos os uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, ferramentas e demais recursos necessários ao desempenho seguro das atividades, sem qualquer ônus adicional para a Administração quando tais itens estiverem compreendidos nos custos da contratação.

A equipe deverá manter postura compatível com a natureza do serviço público prestado, devendo os empregados observar as orientações de segurança, higiene, organização e atendimento estabelecidas pela Contratada e as regras operacionais dos Ecopontos comunicadas pela Administração.

A Contratada deverá designar responsável pela supervisão e coordenação de suas equipes, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, providenciar substituições, solucionar ocorrências operacionais e atuar como interlocutora perante a Fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato.

As orientações da Fiscalização deverão ser dirigidas à Contratada ou aos seus responsáveis designados, não caracterizando, em nenhuma hipótese, vínculo de subordinação trabalhista direta entre os empregados da Contratada e a Administração Municipal.

A Administração poderá solicitar a substituição de empregado cuja conduta, desempenho, qualificação ou atuação seja incompatível com a adequada execução dos serviços ou com as normas de segurança e funcionamento dos Ecopontos, mediante justificativa da Fiscalização, cabendo à Contratada providenciar a substituição sem prejuízo da continuidade das atividades.

A substituição de empregados, a elaboração das escalas, a definição dos turnos, a distribuição das equipes, o controle de frequência e a gestão administrativa da mão de obra constituem responsabilidade exclusiva da Contratada, desde que não comprometam a continuidade, a qualidade, a segurança e a regularidade dos serviços.

A Contratada deverá manter controle de frequência e dos horários efetivamente trabalhados por seus empregados, de acordo com a legislação aplicável e com seus procedimentos internos, devendo disponibilizar à Fiscalização, quando solicitado, informações suficientes para comprovação da regularidade da prestação dos serviços e da cobertura operacional dos Ecopontos.

A eventual ausência ou insuficiência de empregados não poderá resultar em acúmulo de resíduos, interrupção das atividades, fechamento indevido de unidade, comprometimento das condições de segurança ou prejuízo ao atendimento dos usuários, devendo a Contratada adotar imediatamente as medidas necessárias para recomposição da equipe.

A mão de obra empregada deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas ao uso de equipamentos de proteção, movimentação de cargas, exposição a resíduos, circulação de veículos e equipamentos e demais riscos identificados no ambiente de trabalho.

Caberá exclusivamente à Contratada o pagamento de salários, benefícios, encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e utilização de sua mão de obra, inclusive aqueles decorrentes de convenções ou acordos coletivos de trabalho aplicáveis à categoria profissional.

Não haverá qualquer vínculo empregatício, funcional ou de natureza trabalhista entre os empregados, prepostos ou colaboradores da Contratada e a Administração Municipal, competindo exclusivamente à Contratada responder pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho estabelecidas para execução do objeto.

A Contratada responderá integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive pelos danos causados à Administração, aos usuários dos Ecopontos ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

A quantidade de horas estimada neste item poderá ser utilizada exclusivamente como referência para o dimensionamento do orçamento e da contratação, devendo a medição e o pagamento observar rigorosamente os critérios estabelecidos na planilha orçamentária e neste Termo de Referência, sendo vedado o pagamento de horas, serviços ou atividades não efetivamente executados e devidamente comprovados e atestados pela Fiscalização.

A eventual alteração da quantidade, distribuição ou funcionamento dos Ecopontos durante a vigência contratual deverá ser administrada pela Contratada de forma a manter a continuidade e a adequação dos serviços, observadas as condições, quantitativos, critérios de medição e limites legais previstos na contratação.

Todos os custos decorrentes da mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo salários, encargos, benefícios, uniformes, equipamentos de proteção, treinamento, deslocamentos operacionais, substituições e demais despesas inerentes à adequada prestação dos serviços, deverão estar contemplados nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por obrigação que integre a execução normal do objeto.

XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em estrita observância às disposições estabelecidas neste documento, na planilha

orçamentária, no instrumento convocatório, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço, quando aplicáveis, bem como em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária e de trânsito aplicável, as especificações e recomendações dos fabricantes e as determinações regularmente emitidas pela Fiscalização.

A Contratada deverá executar os serviços com observância dos princípios da qualidade, eficiência, segurança, continuidade, economicidade, sustentabilidade e proteção ambiental, empregando materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e mão de obra adequados às características e às condições de execução do objeto.

A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos serviços executados, bem como pela conservação e utilização adequada dos equipamentos sob sua responsabilidade, respondendo pelos danos eventualmente causados à Administração Pública, aos usuários dos Ecopontos, aos trabalhadores ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

A Contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência, impedimento, interferência, condição técnica ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança das operações, o cumprimento dos prazos ou a continuidade das atividades, não sendo admitida a omissão de informações relevantes à adequada gestão contratual.

A identificação de qualquer irregularidade pela Fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, cabendo-lhe adotar, às suas expensas, as medidas necessárias à correção das falhas verificadas, nos prazos determinados pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções eventualmente cabíveis.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais empregados, à adequação dos equipamentos, à segurança das operações, ao cumprimento da legislação e à observância das normas técnicas aplicáveis.

A eventual tolerância, omissão ou não exigência imediata, pela Administração Municipal, do cumprimento de determinada obrigação contratual não constituirá

novação, renúncia, alteração contratual ou precedente capaz de afastar a responsabilidade da Contratada, permanecendo assegurado à Administração o direito de exigir, a qualquer tempo e nos limites legais, o integral cumprimento das obrigações assumidas.

Os serviços somente serão considerados regularmente executados quando atenderem integralmente às especificações deste Termo de Referência, às condições estabelecidas no contrato, às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, quando aplicáveis, e aos critérios de medição e aceitação definidos para cada serviço, não gerando direito a pagamento a execução realizada em desconformidade ou sem a devida autorização.

Eventuais alterações nas condições operacionais dos Ecopontos, tais como implantação, desativação, remanejamento, ampliação, redução ou alteração de endereço das unidades, deverão ser administradas nos termos e limites estabelecidos na contratação e na legislação vigente, sem descaracterização do objeto contratado e sem prejuízo da necessidade de formalização dos atos que forem legalmente exigidos.

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança relacionadas à execução do objeto.

A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções, diligências, verificações documentais e avaliações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução contratual, cabendo à Contratada fornecer as informações, documentos e esclarecimentos pertinentes e permitir o acesso aos locais, veículos, equipamentos e registros relacionados à prestação dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Todos os documentos, registros operacionais, comprovantes, controles de transporte, registros de destinação, relatórios, ordens de serviço, comprovantes de execução e demais documentos produzidos ou utilizados para comprovação dos serviços deverão ser mantidos pela Contratada pelo prazo legal aplicável e apresentados à Administração sempre que formalmente solicitados.

Os casos omissos ou situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão solucionados pela Administração Municipal, dentro de sua competência e observados os princípios que regem a Administração Pública, a Lei

Federal nº 14.133/2021, a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis ao objeto, sem que a solução adotada implique alteração indevida do objeto ou das condições essenciais da contratação.

Na hipótese de alteração, atualização ou substituição de norma legal ou técnica aplicável ao objeto durante a vigência contratual, deverão ser observadas as disposições supervenientes naquilo que forem de aplicação obrigatória, respeitados os procedimentos legais pertinentes e as competências da Administração e da Contratada.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a planilha orçamentária, os documentos técnicos que fundamentam a contratação e demais elementos expressamente indicados no processo administrativo, devendo sua interpretação ocorrer de forma integrada e compatível com o objeto contratado e com a legislação vigente.

Em caso de divergência entre documentos da contratação, deverão ser observadas as regras de prevalência estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente e da adoção, pela Administração, das providências necessárias para esclarecimento ou correção de eventual inconsistência.

A execução do objeto deverá permanecer orientada pelo interesse público, pela continuidade e qualidade dos serviços prestados, pela proteção ambiental, pela segurança dos usuários e trabalhadores e pela adequada utilização dos recursos públicos, cabendo à Contratada adotar todas as providências necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

O disposto neste Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos integrantes da contratação e com a legislação aplicável, não sendo admitida interpretação que resulte na execução de serviço sem observância dos requisitos técnicos, ambientais, operacionais ou de segurança estabelecidos pela Administração e pelos órgãos competentes.

Limeira/SP, 11 de novembro de 2026

Engº. Lieger Rodrigo Cassamasso
Assessor de Assuntos Estratégicos

Dr. Fabio Luccas Rosa Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento